



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2021/06/21

ATA N.º 12/2021

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda;-----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes. -----

Local da reunião: Foi realizada por videoconferência.-----

Hora de abertura: Dez horas. -----

Hora de encerramento: Onze horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de Tesouraria. -----

6 – CIM – Aprovação do Financiamento Municipal para o Exercício das Competências Delegadas no Âmbito dos Transportes.-----

7 – CIM – Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

8 – Atribuição de Cartão Municipal Sénior – Maria Luzia dos Santos. -----

9 - Património: -----

9.1 - Cedência de Utilização – Edifício da Escola Primária de Soeira. -----

10 – Plano de Transportes Escolares – Ano Letivo de 2021-2022. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para se referir à situação do concelho relativamente ao COVID-19, informando que apenas é conhecido um caso ativo e que o processo de vacinação estava a decorrer de uma forma célere, razão pela qual deixava



as suas felicitações ao pessoal da saúde e aos trabalhadores municipais que têm contribuído para que este processo corra bem. -----

No seguimento do que tem sido habitual, deu conhecimento aos Senhores Vereadores que a próxima sessão da Assembleia Municipal ia ter lugar no dia vinte e oito do corrente mês, com início às nove horas e trinta minutos. -----

Informou que na passada semana, o mau tempo tinha assolado as povoações de Celas e Negreda, destruindo as culturas na povoação de Celas. Estavam a fazer o levantamento dos prejuízos para enviar à Direção Regional de Agricultura, uma vez que os estragos são significativos. -----

Seguidamente referiu-se ao Banco BPI e disse que, o local ideal para discutir o encerramento do balcão era na reunião de Câmara e não em outros locais, Esclareceu que no dia vinte e cinco de maio, três representantes do BPI, lhe tinham solicitado uma reunião, e o assunto a tratar era a apresentação do novo diretor da área. Tinham-no informado que possivelmente iria haver uma reestruturação dos serviços, mas ainda não havia nada de concreto, no entanto solicitaram que fosse guardado sigilo do assunto e que futuramente iria ser informado relativamente ao balcão de Vinhais. Entretanto, surgiram na imprensa, várias notícias relacionadas com esta reestruturação. No passado dia catorze do corrente mês, tinha sido contactado, e informaram-no que o balcão de Vinhais iria ser encerrado no próximo dia trinta de junho. Tentou convencê-los mas não tinha sido ouvido, razão pela qual tinha solicitado à CIM o agendamento deste assunto para a reunião que teve lugar no passado dia dezasseis, e tinha sido aprovada uma moção contra o eventual encerramento do balcão em Vinhais. Tinha enviado um email aos responsáveis do Banco, a dar-lhe conta do descontentamento pelo eventual encerramento, no entanto, não tinham respondido. Tratava-se de uma Instituição privada, e não era fácil demove-los da sua intenção. -----

Trazia o assunto agora à reunião da Câmara para decidirem que tomadas de posição iriam assumir. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Carlos Abel Almendra Frias Vieira, e referindo-se à situação de Celas, informou que aquela freguesia, nestes três últimos anos tem sido fustigada pelo mau tempo, causando-lhes determinados prejuízos. Em dois mil e dezoito, tinham sido



atingidos os soutos, na povoação de Negreda, agora foram as culturas agrícolas na povoação de Celas. As pessoas não têm seguros das culturas, e não sabe bem como podem ajudar estas pessoas que têm as suas culturas destruídas, possivelmente por uma declaração de calamidade para aquela zona. O assunto era importante e associava-se ao Senhor Presidente para utilizarem todos os mecanismos legais para poderem ajudar aquelas pessoas e encetar todas as diligências junto da Direção Regional de Agricultura para que sejam atribuídos os apoios necessários às pessoas vitimadas. -----

Em relação à temática do BPI, disse que, os meios utilizados são aqueles que na altura são achados por bem utilizar. O Senhor Presidente não andou bem, à semelhança do encerramento do balcão da Caixa Crédito Agrícola em Rebordelo, quando tentou culpar os dois Vereadores por isso, no caso presente devia ter tomado a mesma atitude, já que a Instituição também era privada. O assunto nunca foi discutido em sede da reunião de Câmara, e o Senhor Presidente logo que teve conhecimento devia tê-los informado. -----

O Banco também não tinha trabalhado bem, pois ele era cliente e também não tinha sido informado. O Banco tem muita liquidez, mas não têm empréstimos concedidos aqui, isto consta dos rácios e não é vantajoso para eles. -----

Os Vereadores deviam ter sido informados à semelhança do que aconteceu com a CIM, independentemente de ter havido ou não reuniões. Deviam ter aprovado uma moção conjunta contra a intenção deste encerramento, deviam assumir uma posição conjunta, uma vez que todos pretendem o mesmo. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que relativamente à situação de Celas o assunto ia ser remetido para a Direção Regional de Agricultura. -----

Quanto ao BPI, esclareceu que na reunião realizada no dia vinte e cinco de maio, os responsáveis do Banco nunca falaram do encerramento, mas sim da reestruturação dos serviços do BPI. Logo que teve conhecimento da intenção do encerramento, solicitou à CIM para se pronunciar, uma vez que a mesma ia reunir. Não tinha apresentado uma moção para ser aprovada porque poderia ser entendida como um aproveitamento político, preferiu discutir o assunto em sede de reunião de Câmara para chegarem a um entendimento para a atitude a tomar. Este Banco já tinha encerrado outros balcões a nível de distrito e pensa que nada os vai demover da sua intenção, e sempre tratou este assunto de forma correta e



Institucional, pelo que quem não andou bem foi quem se tentou aproveitar deste assunto em termos partidários, porque este é um assunto demasiado sério para ser tratado dessa forma.

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, e referindo-se à situação de Celas, disse que a população do concelho não se encontra bem informada relativamente aos seguros das colheitas, eles existem e não são dispendiosos, razão pela qual as pessoas se deviam precaver contra estas ocorrências. -----

Relativamente ao BPI, disse que, deviam tirar o chapéu à população de Rebordelo pela pressão que tinham feito junto da Administração do Crédito Agrícola, eram muito bairristas, e a Caixa de Crédito não ia abandonar Rebordelo, mas o BPI vai abandonar o Concelho. ---

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, usou da palavra e referindo-se à situação de Celas, disse que a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, tinha razão quanto ao seguro das colheitas. -----

Quanto ao BPI, as pessoas gostam que existam bancos e a concorrência é saudável. No entanto se o balcão de Vinhais dá prejuízo, é normal que a Administração o pretenda encerrar. Devemos ser bairristas, mas se dá prejuízo tem que encerrar e nós não podemos fazer nada para contrariar essa intenção. -----

O Senhor Vice-Presidente Martinho Magno Martins, referindo-se à situação de Celas informou que os prejuízos causados se concentraram mais no centro da aldeia. -----

Quanto aos seguros de colheitas, informou que as pequenas áreas eram penalizadas e a Empresa Municipal ProRuris tem tentado sensibilizar os agricultores, mas não tem tido grande aderência. -----

Continuou a dizer que em sua opinião, e referindo-se ao BPI, a aprovação de uma moção não tinha interesse nenhum, deviam era informar a população, para que se pretendessem levantar as suas economias, ainda o pudessem fazer sem que tenham que se deslocar a Bragança, pois antes do encerramento podem levantá-las aqui em Vinhais. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que essa informação pode-se fazer chegar por intermédio dos Senhores Presidentes da Junta de Freguesia. -----



Após discussão do assunto relacionado com o encerramento do balcão do BPI, foi decidido assumir uma posição conjunta, através da moção que a seguir se transcreve, para a mesma ser enviada à Assembleia Municipal, para a sua eventual aprovação. -----

“No âmbito da redução de balcões, prevista no plano de reestruturação, o Banco Português de Investimento (BPI) prevê o encerramento do balcão desta instituição na vila de Vinhais, para o próximo dia 30 de junho. -----

Este encerramento, a par de outros verificados no concelho ao longo dos últimos anos, é fortemente prejudicial para a população e as empresas, no seu acesso regular aos serviços de proximidade. -----

No caso concreto, esta população, composta, na maioria, por pessoas idosas e com mobilidade reduzida, é forçada a deslocar-se para fora da sua área de residência para a realização de operações bancárias, não esquecendo que a rede de transportes públicos continua a não responder, devida e efetivamente, às necessidades de mobilidade. -----

O facto desta decisão ter produzido efeitos durante este período pandémico e economicamente tão difícil, estamos certos que merecerá forte contestação por parte da população, sendo merecedor da nossa preocupação e repúdio. -----

Assim, a Câmara Municipal de Vinhais, reunida a 21 de junho de 2021, delibera: -----

- Manifestar o seu apoio à luta da população de Vinhais que, legitimamente, se indigna e se mobiliza em defesa dos seus direitos e do serviço bancário na vila; -----

- Instar a administração do BPI a reverter esta política e a ter em conta os interesses da população de Vinhais; -----

Remeter a presente moção a: -----

- Sua Excelência, o Presidente da República;-----

- Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República; -----



- Sua Excelência, o Primeiro-Ministro, -----
- Grupos Parlamentares; -----
- Assembleia Municipal de Vinhais; -----
- Assembleia e Juntas de Freguesia do Concelho de Vinhais; -----
- Associação Nacional de Freguesias; -----
- Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----
- Conselho de Administração do BPI.” -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores por email, depois de lida foi aprovada por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal e da Senhora Vereadora Márcia do Rosário Miranda Canado, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia, na povoação de Rebordelo, em nome de Jaime Manuel dos Reis; -----



- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de uma moradia, no lugar denominado de “Curva dos Choupos”, em Vinhais, em nome de Maria Manuela Silva Tavares. -----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezoito do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais 3.677.323,08 €

Em dotações Não Orçamentais 588.009,72 €

6 – CIM – APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES.-----

No seguimento das competências delegadas no âmbito dos transportes, foi presente uma proposta para o financiamento municipal para o exercício pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, das suas competências enquanto Autoridade de Transportes, cujo teor é o seguinte: -----

- A)** A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes; -----
- B)** Os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES delegaram nesta as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal (com exceção do Município de Bragança) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, celebrando com



esta, para o efeito, em [...], os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;-----

- C)** As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais; -----
- D)** O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público já se encontra lançado, tendo já terminado o prazo para apresentação das propostas, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios; -----
- E)** O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador;-----
- F)** A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----
- G)** Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando C), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de Euros 895 300,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável; -----
- H)** A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.^a do Contratos Interadministrativos de Delegação de



Competências, não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas; -----

- D)** Para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando G), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual -, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual; -----
- J)** A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios; -----
- K)** Por outro lado, os municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES têm ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea r) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, «*deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias*»; -----
- L)** Deve, assim, ser suportado pelos Municípios (incluindo o Município de Bragança que não delegou competências na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES), enquanto associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE



TRÁS-OS-MONTES, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais; -----

- M)** O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a 45,26% desse financiamento e (ii) enquanto municípios integrantes da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, na parte correspondente a 54,74%; -----
- N)** A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior, bem como a sua repartição entre os municípios, seguiu o modelo de combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município, nos termos do Estudo sobre o Modelo de Financiamento anexo à presente deliberação como Anexo I; -----
- O)** Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes; -----

Neste sentido, tenho a honra de propor, nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 96.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea w) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes que o Conselho Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes delibere, o seguinte: -----

- 1) Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de aditamento ao *Contratos*



Interadministrativos de Delegação de Competências, celebrados, em [...], entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e os Municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta; -----

- 2) Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, nos anos 2022 a 2027, mediante a transferência para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES dos seguintes valores anuais, nos termos definidos no Estudo sobre o Modelo de Financiamento constante do Anexo I à presente Proposta e a pagar anualmente até [...]: -----

- a. Valores anuais relativos à rede municipal (milhares de euros): -----

Concelho	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Alfândega da Fé	34,22	34,56	35,12	35,68	36,25	36,83
Bragança	-	-	-	-	-	-
Macedo de Cavaleiros	52,05	52,57	53,41	54,26	55,13	56,01
Miranda do Douro	49,39	49,88	50,68	51,49	52,32	53,15
Mirandela	112,72	113,85	115,67	117,52	119,40	121,31
Mogadouro	62,68	63,30	64,32	65,35	66,39	67,45
Vila Flor	24,61	24,86	25,26	25,66	26,07	26,49
Vimioso	19,87	20,07	20,39	20,72	21,05	21,38
Vinhais	53,31	53,85	54,71	55,59	56,47	57,38
Total	408,86	412,95	419,55	426,27	433,09	440,02



b. Valores anuais relativos à rede intermunicipal e inter-regional (milhares de euros): -----

Concelho	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Alfândega da Fé	11,52	11,64	11,82	12,01	12,20	12,40
Bragança	113,49	114,62	116,46	118,32	120,21	122,14
Macedo de Cavaleiros	80,60	81,41	82,71	84,04	85,38	86,75
Miranda do Douro	36,69	37,06	37,65	38,25	38,87	39,49
Mirandela	109,68	110,78	112,55	114,35	116,18	118,04
Mogadouro	50,49	50,99	51,81	52,64	53,48	54,34
Vila Flor	37,33	37,71	38,31	38,92	39,55	40,18
Vimioso	28,09	28,37	28,82	29,28	29,75	30,23
Vinhais	26,60	26,87	27,30	27,74	28,18	28,63
Total	494,50	499,45	507,44	515,56	523,80	532,19

Anexos: -----

I – Estudo sobre o Modelo de Financiamento. -----

II – Minuta de aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências celebrados, em [...], entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e os Municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.” -----

Após análise da proposta anteriormente transcrita e considerando que: -----

- A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-



- regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes; -----
- B) O MUNICÍPIO DE VINHAIS delegou na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração, em 08/05/2018, de contrato interadministrativo de delegação de competências; -----
- C) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES são exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;-----
- D) O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público já se encontra lançado, tendo já terminado o prazo para apresentação das propostas, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos municípios; -----
- E) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador, sendo previsível que este assumirá a operação do serviço público de transporte contratualizado durante 2022 (não antes do 2.º trimestre desse ano), o que, por seu turno, determina que o termo dos Contratos de Serviço Público venha a ocorrer durante o ano de 2027; -----
- F) Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando C), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de Euros 895 300,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável; -----



- G) A transferência pelo Município para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, não se apresenta suficiente para, em conjunto com as transferências a realizar pelos demais municípios que delegaram a competência relativa ao serviço municipal na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, garantir a esta os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas; -----
- H) Para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando F), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual -, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual; -----
- I) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* celebrado que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelo Município; -----
- J) Por outro lado, o Município, enquanto associado da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, tem ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea r) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes,



- «[d]eliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias»; -----
- K) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos municípios, incluindo o Município de [...] (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências e (ii) enquanto municípios integrantes da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, nos termos deliberados pelo Conselho Metropolitano da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES; -----
- L) A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior, bem como a sua repartição entre os municípios, seguiu o modelo de combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município, nos termos do Estudo sobre o Modelo de Financiamento anexo à presente deliberação como Anexo I, de onde consta expressamente indicada a comparticipação do Município de Vinhais para o financiamento necessário para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das suas competências de autoridade de transportes; ---
- M) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes; -----
- N) A despesa em causa, bem como a repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas por este Município deve ser, nos termos da lei, autorizada e deliberada nos órgãos municipais competentes, prevendo-se a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos de 2022 a 2027.” -----



Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o financiamento municipal destinado ao exercício pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes das competências nela delegadas por este Município, enquanto autoridade de transportes, bem como autorizar a repartição dos encargos plurianuais, e submeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização. -----

7 – CIM – ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. -----

Foi presente o aditamento ao Contrato Interadministrativo da delegação de competências celebrado entre este Município e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, no âmbito dos transportes, cujo teor é o seguinte: -----

“**CONSIDERANDO QUE:** -----

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Bragança) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo; -----
- B) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais



- dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências; -----
- C) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo II) que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais. -----
- D) O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público já se encontra lançado, tendo já terminado o prazo para apresentação das propostas, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios; -----
- E) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador; -----
- F) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----
- G) Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando C), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de Euros 895 300,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável; -----
- H) A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme



previsto na cláusula 14.^a do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas; -----

- I) Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando G), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual –, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual; -----
- J) De acordo com o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, nos termos do Estudo sobre o Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo III, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao Contrato de Serviços, reparte-se em 45,26% para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal) e 54,74% para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES; -----
- K) Nos termos do mesmo Estudo junto como Anexo III, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município; -----
- L) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um



- operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- M) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”; -----
- N) As razões referidas no Considerandos E) exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviços Público (isto é, previsivelmente 31.12.2027), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o período posterior; -----
- O) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências; -----
- P) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----
- Q) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada: -----



- a) Para o Município de Alfândega da Fé, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- b) Para o Município de Macedo de Cavaleiros, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- c) Para o Município de Miranda do Douro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- d) Para o Município de Mirandela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- e) Para o Município de Mogadouro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- f) Para o Município de Vila Flor, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável. -----
- g) Para o Município de Vimioso, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável. -----
- h) Para o Município de Vinhais, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável. -----

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber: -----

- a) MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506657498, com sede no Largo de D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares; -----



- b) MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues; -----
- c) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Artur Manuel Rodrigues Nunes; -----
- d) MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues; -----
- e) MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede na Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães; -----
- f) MUNICÍPIO DE VILA FLOR, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros; -----
- g) MUNICÍPIO DE VIMIOSO, pessoa coletiva n.º 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins; -----
- h) Município de VINHAIS, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes. -----

e -----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva n.º 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Artur Manuel Rodrigues Nunes, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE -----

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Capítulo I

Disposições gerais



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente contrato e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência do concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes já lançado pela SEGUNDA OUTORGANTE (doravante, o Contrato de Serviço Público). -----
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com os contratos constantes dos Anexo I e do número anterior, nos termos definidos na rede constante do Anexo II, e que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do Contrato de Serviço Público. -----
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão ao operador de serviço público a selecionar pela SEGUNDA OUTORGANTE os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Trás-os-Montes nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório. -----
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior. -----
5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo. -----



Cláusula 2.^a

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes. -----
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo. -----

Capítulo II

Financiamento do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

Cláusula 3.^a

Disposições gerais

Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexos I ao presente Contrato, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do



- Contrato de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas municipais, da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes. ---
2. O montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de Euros 405 210,24 (*quatrocentos e cinco mil e duzentos e dez euros e vinte e quatro cêntimos*), no primeiro ano do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes. -----
 3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos: -----
 - a) Alfândega da Fé: 8,37%; -----
 - b) Macedo de Cavaleiros: 12,73%; -----
 - c) Miranda do Douro: 12,08%; -----
 - d) Mirandela: 27,57%; -----
 - e) Mogadouro: 15,33%; -----
 - f) Vila Flor: 6,02%; -----
 - g) Vimioso: 4,86%; -----
 - h) Vinhais: 13,04%.
 4. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas no n.º 6 da Cláusula 14.º dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente Acordo. -----

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª. -----
2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da Cláusula 4.ª.-----



- Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e-----
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, bem como a indicação do valor da transferência mensal devida por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES. -----
 4. Para efeitos do recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter mensalmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.-----
 5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior. -----
 6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1. -----

Cláusula 6.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 3.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.-----
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:-----



- a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;-----
 - b) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE. -----
3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato de acordo com o critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES a estabelecer em deliberação do Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
 4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um requerimento para o efeito e do envio da fatura respetiva para cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.-----
 5. A fatura deve ser paga por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende. -----
 6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas. -----

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 7.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:-----



- a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;-----
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;-----
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes nos termos legais ou contratuais;-----
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Contrato; e -----
 - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 8.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade. -----
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.-----

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 9.ª

Remissão sistemática



Aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.-----

Cláusula 10.^a

Invalidade parcial do Contrato

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.-----
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.-----

Cláusula 11.^a

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativo de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativo de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes. -----

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano. -

Cláusula 13.^a

Produção de efeitos



1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP. -----
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até 31.12.2027, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Vinhais e a CIM, e submeter nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal para autorização. -----

8 – ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR – MARIA LUZIA DOS SANTOS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior do Serviço Social, Samuel Fidalgo Salgado, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----
Maria Luzia dos Santos, candidatou-se ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior de Vinhais. -----

Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art.º 3 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior; -----
2. Trata-se de um agregado familiar constituído pela requerente, cujo montante mensal de rendimentos é de cento e setenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos (179,34€), sendo o rendimento mensal “*per capita*” de doze euros e cinquenta e três cêntimos (12,53€), enquadrando-se este, dentro dos parâmetros previstos na alínea e) do art.º 3 do presente regulamento. -----



Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Ex^a, que lhe seja atribuído o Cartão Municipal Sénior pelo período de um (1) ano, renovando-se, a requerimento do interessado até trinta (30) dias antes do termino de validade do respetivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica anteriormente transcrita, e atribuir o Cartão Municipal Sénior à Senhora Maria Luzia dos Santos, uma vez que reúne os requisitos à sua atribuição constantes do Regulamento do Cartão Municipal Sénior de Vinhais. -----

9 - PATRIMÓNIO: -----

9.1 - CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SOEIRA. -----

Solicitou a Direção da Associação de Caça e Pesca de Soeira, a cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Soeira, afim de ali instalar a sua sede. -----

Solicitado parecer à Junta de Freguesia sobre o requerido, este emitiu parecer favorável à cedência de utilização. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Soeira, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

10 – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO DE 2021-2022. ----

Foi presente, para aprovação o Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo de dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e dois, que vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Educação Cultura e Turismo (em regime de substituição), cujo teor é o seguinte: -----



“Informo V. Ex.^a que o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021-2022 se encontra elaborado em conformidade com o estabelecido no art.º 19.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, emitido na reunião de 14/06/2021. Assim, nos termos do ponto 1, do art.º 21.º do mesmo diploma, torna-se necessário submeter o presente Plano à aprovação da Câmara Municipal.”

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo de dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e dois. -

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----